



**ROTARY CLUB DE SESIMBRA**  
**Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Superior**

**Regulamento**

**I**

**Disposições Gerais**

**Artº 1º** - O Rotary Club de Sesimbra concede bolsas de estudo para estudantes portugueses, residentes no concelho de Sesimbra, economicamente carênciados para frequência a partir do 9º ano, inclusive, do Ensino Secundário, do Ensino Técnico-Profissional e do Ensino Superior, através da Fundação Rotária Portuguesa (F.R.P.).

**Artº 2º** - O Rotary Club de Sesimbra concede anualmente o reconhecimento de mérito do melhor aluno do ensino secundário não obrigatório do concelho de Sesimbra, através duma bolsa, concedida por um patrocinador angariado para o efeito.

**Artº 3º** - Para a atribuição das bolsas a conceder serão anualmente abertas candidaturas, através dos meios considerados necessários e suficientes, previstas no presente regulamento.

**II**

**Da Candidatura**

**Artº 4º** - Para serem admitidos, os candidatos terão de preencher e entregar no Clube o Boletim de candidatura fornecido pela F.R.P. até 31 de Julho as do Ensino Secundário e Técnico Profissionale, as restantes até 15 de Setembro.

**Artº 5º** - Ao aceitar o Boletim de candidatura, o clube poderá solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários à apreciação das candidaturas, sob pena de as candidaturas não serem consideradas.

**Artº 6º** - O Rotary Club de Sesimbra reserva-se o direito de não atribuir bolsa de estudo a um candidato admitido.

**Artº 7º** - Não serão consideradas as candidaturas cujos processos não se encontrem devidamente instruídos á data de 31 de Outubro.

### **III**

## **Da Atribuição das Bolsas**

**Artº 8º** - As bolsas serão atribuídas aos candidatos que o Clube selecionat de entre aqueles que forem admitidos.

**Artº 9º** - Serão condições de preferência na selecção, a carência económica, conjugada com o mérito do candidato, testemunhados pelos comprovativos do rendimento do agragado e pelo seu aproveitamento escolar.

**Artº 10º**- Só serão consideradas as candidaturas cujo percapita seja inferior ao ordenado mínimo nacional em 14 meses.

**Artº 11º** - O Clube reserva-se o direito de solicitar os pareceres que entender necessários à selecção dos candidatos.

**Artº 12º** - A duração normal da Bolsa é de 10 (dez) meses não renovável, podendo, no entanto, ser renovada por periodos iguais e sucessivos, até ao limite do número de anos do curso que o bolseiro de propôs, ainda não cumpridos, aquando da primeira candidatura.

**Artº 13º** - Para efeitos de renovação das bolsas prevista no artigo anterior, o bolseiro terá de apresentar até 31 de Julho de cada ano, um boletim de renovação da candidatura, idêntico ao da 1ª candidatura, da qual se comprove a continuação das condições económicas e mérito escolar do bolseiro.

**Artº 14º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, o Clube privilegiará todos os pedidos de renovação que revelem a continuação das condições económicas e do mérito escolar. Este deverá, todavia, ser comprovado oficialmente com certidão de aproveitamento escolar passada pela instituição de ensino frequentada pelo bolseiro no ano lectivo anterior, a ser presente no Clube até ás datas refeidas no artigo 4º. Poderá não ser considerada a renovação da bolsa nos casos em que se verifique que o rendimento percapita ultrapasse 1,5 vezes o ordenado mínimo nacional 14 meses, ou sem aproveitamento escolar.

**Artº 15º** - O quantitativo mensal da bolsa é o que for fixado anualmente pelo Clube em Assembleia Geral.

**Artº 16º** - O pagamento das bolsas está condicionado à apresentação, pelo candidato, até 31 de Outubro, da seguinte documentação: (i) certificado de matrícula, mencionando as disciplinas em que se inscreveu, emitido pela escola que vai frequentar nesse ano lectivo; (ii) plano curricular do referido curso que permita ao Clube ir seguindo o regular prosseguimento do bolseiro nos estudos suportados pela Bolsa; (iii) a documentação oficial exigida como prova da situação económica (IRS) e do mérito escolar.

#### IV

### Das Obrigações dos Bolseiros

**Artº 17º** - O bolseiro não pode interromper os estudos e continuar a beneficiar da bolsa que lhe foi concedida. A interrupção de estudos por parte do bolseiro implica, de per si, o imediato cancelamento da bolsa.

**Artº 18º** - O bolseiro obriga-se a estar presente ou fazer-se representar na cerimónia de entrega das bolsas de estudo, sob pena de lhe ser cancelado este benefício económico, salvojustificação de comprovado impedimento. O convite para estar presente ser-lhe á comunicado pelo menos com 15 dias de antecedência.

**Artº 19 º** - Os bolseiros que pela primeira vez mudem de curso poderão continuar a beneficiar da bolsa de que usufruíam, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo bolseiro e aceite como tal pelo Clube, desde que se continuem a enquadrar no Artº 14º.

**Artº 20º** - Não perderão o direito à bolsa os bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença devidamente comprovada, ou outras situações consideradas particularmente graves, obrigayoriamente participadas ao Clube até trinta dias após a sua ocorrência.

**Artº 21º** - As declarações falsas ou incompletas prestadas pelo bolseiro.a interrupção de estudos e o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, obrigando-se o bolseiro a devolver as mensalidades já recebidas.

**Artº 22º** - Os bolseiros obrigam-se a informar o Clube e a F.R.P. das mudanças de residência.

#### V

### Das Obrigações do Rotary Clube

**Artº 23º** - É da inteira responsabilidade do Rotary Clube a apresentação à F.R.P. das candidaturas que se selecionem de entre as que lhe forem presentes pelos candidatos, no cumprimento estrito do presente Regulamento, satisfazendo os prazos estabelecidos e os requisitos que os Boletins de candidatura lhes remetam.

**Artº 24º** - O Rotary Club deverá designar, de entre os seus membros, uma Comissão de acompanhamento. A esta comissão caberá responder, junto do Clube, no decurso da fruição da bolsa, pelo esclarecimento da situação sócio-económica e aproveitamento escolar do bolseiro.

## VI

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Artº 25** – Este Regulamento poderá a todo tempo ser alterado pela Assembleia Geral do Clube, sendo as modificações introduzidas de execução imediata.

**Artº 26º** - As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Clube.